



MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Planejamento
Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000
Fone: (44) 3244-0400 – Fax: (44) 3244-0401
www.paicandu.pr.gov.br



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAIÇANDU E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, nesta Cidade de Paçandu no Paço Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**, doravante denominado Município, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 76.282.664/0001-52, neste ato representado pelo **Sr. Tarcisio Marques dos Reis** portador do Registro Geral nº 3.181.227-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 424.705.019-20, prefeito municipal e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**, doravante denominado Instituição, inscrita no CNPJ nº 60.982.352/0001-11, representado pelo seu Presidente **Delcio Afonso Balestrin**, CPF nº 518.034.459-04, tendo em vista o contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Lei de Diretrizes e Base da Educação Lei nº 9.394/96, Lei Autorizativa nº 2.390/2014 e a Lei Orgânica Municipal, suas alterações e legislações pertinentes, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO** para atendimento na Educação Infantil, de 180 (cento e oitenta) vagas, sendo 100 vagas para crianças de 0 a 3 anos e onze meses em jornada integral e de 80 vagas de crianças de 4 a 5 anos em jornada parcial no Centro Educacional Marista Enfermeira Anita Cordeiro, situado à Rua Boa Vista, 362, bairro Jardim Petrópolis, sendo que as matrículas se realizarão conforme a Lei nº 2.238/2013, que dispõe sobre o mecanismo de divulgação de espera de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Paçandu- Pr, sem qualquer cobrança de matrícula, mensalidade ou qualquer tipo de ônus dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Planejamento
Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000
Fone: (44) 3244-0400 – Fax: (44) 3244-0401
www.paçandu.pr.gov.br



Parágrafo único - O presente Termo de Cooperação não envolve o repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E AÇÕES

Ofertar Educação Infantil, que tem como finalidade o desenvolvimento Integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, Intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29 LDB 9.394/96).

O Projeto Político Pedagógico deve ter como documento norteador os Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil a qual é complementado com orientações estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, em consonância com a Resolução nº 05 de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, em articulação com os órgãos Regionais de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Paçandu-Pr.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela Instituição;
- b) Acompanhar, avaliar a execução da proposta político-pedagógica durante todo o período de vigência deste termo, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- c) A oferta de formação continuada e reuniões técnico pedagógicas realizar-se-ao de forma articulada entre a Instituição conveniada e a Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento

Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000

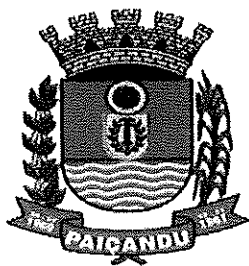
Fone: (44) 3244-0400 – Fax: (44) 3244-0401

www.paçandu.pr.gov.br



- d) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com necessidades educativas especiais na instituição, pelo setor de Educação Especial desta Secretaria;
- e) O fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, conforme o cardápio elaborado pela nutricionista do Município, equiparado ao que já é ofertado nos Centros Municipais de Educação Infantil, vedado a alimentação dos professores e demais colaboradores;
- f) Realizar a manutenção adequada do espaço físico, das instalações, dos equipamentos, de mobília e dos materiais, mantendo-os em condições de uso e higiênico – sanitárias adequadas ao atendimento prestado;
- g) Fornecer de forma equiparada aos demais Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais os seguintes itens:
- Aquisição de material didático-pedagógico, conforme lista anexa;
 - Aquisição de material de consumo, conforme lista anexa;
 - Aquisição de material de expediente, conforme lista anexa;
 - Aquisição de materiais para pequenos reparos;
 - Aquisição de material de limpeza e higiene conforme lista anexa;
 - Manutenção de equipamentos;
 - Transporte escolar, conforme a resolução nº 777/13 GS/SEED e resolução 45 de 20/11/2013;
 - Kit escolar, conforme lista anexa com os itens que compõem o Kit;
 - Uniforme Escolar;
- h) Custear todas as despesas de consumo de água, luz e telefone do Centro Educacional Marista Enfermeira Anita Cordeiro
- i) Fazer o suprimento das vagas informadas pela instituição em conformidade com o disposto na Lei da Central de Vagas;





MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento

Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000

Fone: (44) 3244-0400 – Fax: (44) 3244-0401

www.paçandu.pr.gov.br



- j) Indicar parâmetros e requisitos mínimos necessários ao funcionamento do Centro Educacional Marista Enfermeira Anita Cordeiro;
- k) Emitir relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados pela instituição, visando assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no presente Termo;

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste convênio.

Parágrafo Segundo - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

II São atribuições da INSTITUIÇÃO:

- a) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- b) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura, tendo a identidade visual acordada entre as partes;
- c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão;
- d) Obter e manter a autorização de funcionamento, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico de acordo com as normativas emanadas pelos órgãos competentes e Legislações vigentes, sendo eles federal, estadual e municipal que regulamentam a educação;
- e) Prestar atendimento a criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, elaborar e executar sua proposta político pedagógica;



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento

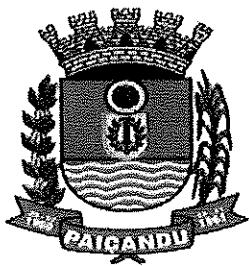
Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000

Fone: (44) 3244-0400 – Fax: (44) 3244-0401

www.paçandu.pr.gov.br



- g) A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as regulamentações das legislações vigentes;
- h) Garantir os direitos da criança, dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo Termo de Cooperação, bem como no acesso as informações, tais como: Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e do Termo;
- i) Informar e protocolar no setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação o calendário escolar devidamente homologado pelo Núcleo Regional de Maringá conforme Deliberação 02/02- CEE;
- j) Elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino e o projeto Marista para a Educação Infantil;
- l) Prestar atendimento inclusivo às crianças com necessidades educativas especiais na instituição considerando a alínea "d" do Inciso I da Cláusula Quarta;
- k) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada de acordo com as legislações vigentes;
- l) Participar com um representante da instituição da formação continuada e das reuniões técnico pedagógicas que realizar-se-ao de forma articulada entre a Instituição conveniada e a Secretaria Municipal de Educação;
- m) Garantir horários e espaços para formação continuada em serviço dos profissionais que atuam no CMEI, por meio do plano de Formação elaborado pela própria instituição conveniada que contempla uma parada mensal no atendimento;
- n) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o controle de frequência das crianças atendidas e comunicar de imediato a abertura de novas vagas;
- o) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatórios semestrais de desempenho do desenvolvimento das crianças;
- p) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do convênio;



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento

Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000

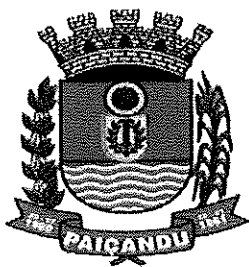
Fone: (44) 3244-0400 – Fax: (44) 3244-0401

www.paçandu.pr.gov.br



- q) Convergir esforços para atender crianças indicadas pela Vara da Infância e da Juventude afetas à Educação e Conselho Tutelar e Ministério Público;
- r) Comprometer-se ao recebimento e conferência dos itens elencados na, alínea "g" , do Inciso I da cláusula quarta do presente termo;
- s) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação, e controlar o estoque dos mesmos, solicitando devido provimento em tempo hábil a Secretaria Municipal de Educação no Setor de Merenda Escolar;
- t) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação da nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;
- u) Prestar atendimento de segunda a sexta-feira, das 7 h às 17h, considerando tolerância de 30 minutos antes e após os horários estabelecidos, considerando necessidades específicas das famílias, devidamente comprovadas e justificadas em conformidade com as outras instituições de Educação infantil do Município;
- v) Manter os seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados:
 - I. Ficha individual de matrícula constando na pasta da criança os seguintes documentos: Cópia da certidão de nascimento, declaração de vacina emitida pela Unidade Básica de Saúde, talão da Copel, foto 3x4 (opcional), ficha de saúde, e entre outros conforme as exigências do Sistema SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar);
 - II. Livro de Registro de Classe, devidamente preenchido conforme a Instrução 07/10;
 - III. Demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.
- x) Efetuar o registro dos atendimentos no EDUCASENSO vinculado a Instituição.
- y) Efetuar no Sistema abertura e fechamento do Período Letivo, conforme Instruções do NRE;
- z) Realização de matrículas no sistema SERE;
- aa) Manutenção do Cadastro do aluno, atualizando dados com regularidade e quando necessário;
- bb) Bimestralmente, registrar no sistema a freqüência do aluno;





MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento

Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000

Fone: (44) 3244-0400 – Fax: (44) 3244-0401

www.paçandu.pr.gov.br



- cc) Informar na data do Censo Escolar, preenchendo todos os dados no campo de Funcionários, Turma e Escola e gerar o Arquivo Censo em data prevista (ultima quarta-feira do mês de Maio);
- dd) Efetuar a movimentação do aluno, emitindo Declaração de Transferência quando solicitado pelo responsável;
- ee) Efetuar correções e conferências de acordo com as Instruções e/ou Orientações do NRE durante todo o Período Letivo.
- ff) Atender ao disposto na Instrução 07/10-SEED que trata sobre o Livro de Registro de Classe;
- gg) Manter a Pasta Individual do aluno organizada com todos os documentos exigidos na matrícula.

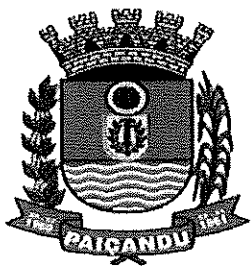
Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO: Cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COLABORADORES

Deverá a Instituição de acordo com o Termo de Cooperação manter quadro de colaboradores empregados conforme a legislação vigente da Educação Infantil para o bom andamento do CMEI.

- a) De preferência, desde que atendidas às exigências em seu processo seletivo aos profissionais que residam no Município de Paçandu.
- b) A contratação, pagamento de salários e recolhimento de encargos sociais e trabalhistas por parte da instituição é de competência exclusiva da referida instituição, inclusive qualquer demanda civil, criminal e tributária, não tendo o Município de Paçandu, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por vínculo empregatício ou contratual.





MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento

Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000

Fone: (44) 3244-0400 – Fax: (44) 3244-0401

www.paçandu.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA E DO CRONOGRAMA FÍSICO

A metodologia e o cronograma físico estão definidos no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mutuo consentimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica iniciará a contar de sua assinatura e findará em 10 anos, podendo ser alterado e/ou prorrogada mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daqueles serão parte integrante para todos os efeitos e direitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

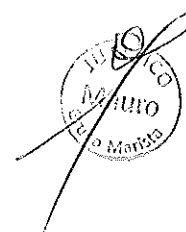
Constitui motivo para a rescisão deste termo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

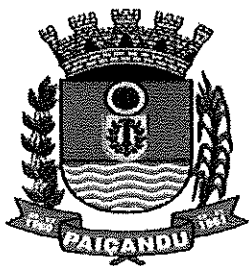
Parágrafo Primeiro - O presente termo de Cooperação também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao próximo período letivo.

Parágrafo Segundo - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO AJUSTE

A gestão do presente Termo de Cooperação será efetivado pela Prefeitura Municipal de Paçandu, Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias Municipais.





MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento

Rua 7 de Setembro nº 499 – Centro – CEP. 87.140-000

Fone: (44) 3244-0400 – Fax: (44) 3244-0401

www.paçandu.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes conveniadas, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

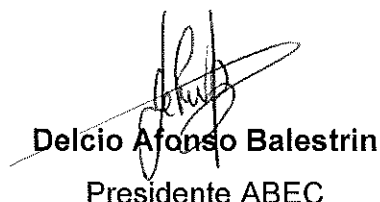
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Paçandu, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, assinam o presente termo, perante duas testemunhas, em duas vias, do qual serão extraídas as cópias se necessário.

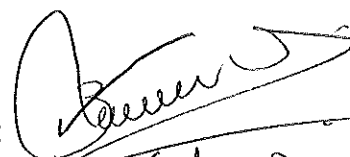
Paçandu, 07 de outubro de 2014.


Tarcísio Marques dos Reis
Município de Paçandu


Delcio Afonso Balestrin
Presidente ABEC

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Matheus Augusto S. Duarte
CPF: 940.192.749-91

Assinatura: 
Nome: Renato Victor Barioni
CPF: 387.426.839-04

